



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

O projeto contém dois artigos. O primeiro altera a Lei nº 4.119, de 1962, para estabelecer a duração máxima da jornada de psicólogo em 30 (trinta) horas semanais. O segundo artigo determina a vigência imediata da futura lei.

Na justificção da proposição ressalta-se a necessidade de se estabelecer o limite máximo de 30 horas semanais para a jornada dos psicólogos a fim de assegurar e proteger a saúde física e mental desses profissionais. Além disso, argumenta-se que a jornada de 30 horas, adotada em outras profissões como serviço social e fisioterapia, não indicaram redução de produtividade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A matéria foi inicialmente distribuída a Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Em razão da aprovação do Requerimento nº 347, de 2018, a proposição foi encaminhada também para a apreciação da CAE, onde se encontra. Na CAS, o projeto teve parecer favorável, de autoria da Senadora Ângela Portela, aprovado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias submetidas à sua apreciação.

Com relação à constitucionalidade, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União para tratar de Direito do Trabalho (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria.

Quanto à juridicidade, a proposição apresenta-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Por fim, quanto à regimentalidade e à técnica legislativa do Projeto, não há óbices que o impeçam de tramitar.

O projeto mostra-se bastante oportuno ao objetivar estabelecer a jornada máxima dos psicólogos em 30 horas semanais. Atualmente, há no Brasil em torno de 440 mil psicólogos. Esses trabalhadores diuturnamente estão submetidos a variações emocionais abruptas que levam a um desgaste físico e mental superior ao de outras categorias. Vemos que profissionais que enfrentam condições de trabalho semelhantes, como fisioterapeutas e assistentes sociais, já possuem suas jornadas regulamentadas em no máximo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

30 horas semanais. O que não ocorre com os psicólogos. O projeto vem sanar essa falha.

Em termos econômicos, entendemos que o projeto atua no sentido de assegurar aos psicólogos o exercício da profissão com a sanidade física e mental que a atividade requer. O mercado de trabalho não dispõe de mecanismos que por si só realizem tais ajustes, ou seja, que reconheçam o desgaste associado à profissão e, assim, limitem sua jornada. De modo que é necessário que essa redução da jornada seja imposta ao mercado.

Não podemos nos olvidar do relevante papel desempenhado pelos psicólogos ao longo da pandemia da covid-19 que potencializou a necessidade de cuidados com a saúde mental. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas no primeiro ano de pandemia, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou 25%. Esses profissionais ajudaram famílias que perderam entes queridos a elaborar o luto. Assim como atuaram na linha de frente no tratamento de pacientes da covid-19, por vezes, submetendo-se a jornadas extenuantes. É hora de agirmos para garantir aos psicólogos melhores condições de trabalho.

Além disso, estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que a redução da jornada de trabalho está associada ao aumento de produtividade. E, ainda segundo a OIT, jornadas de menor duração têm efeitos positivos na saúde, segurança e higiene do trabalho e na vida familiar dos trabalhadores.

Em termos financeiros, a proposição não reduz receitas ou eleva despesas públicas que poderiam estar relacionadas à alteração da jornada de trabalho dos psicólogos. Isso porque os profissionais da área, quando servidores públicos, sujeitam-se às normas da administração pública municipal, estadual ou federal, e, portanto, não são abrangidos pela modificação ora proposta.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23371.31703-57

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 511, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)

